



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Lei Complementar nº 086, de 04 de novembro de 2021**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a **aprovação** por parte da Câmara Municipal do Veto Integral nº 002/2021 à Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, faz saber que eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar, conforme texto original datado de 29 de junho de 2021:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles já judicializados, em até 36 (trinta e seis) meses, nas condições desta Lei, durante o período de agosto de 2021 a março de 2022.

**Art. 2º.** O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 36 (trinta e seis) parcelas, observado o valor mínimo, por parcela, de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFG).

**Parágrafo único.** O valor de cada prestação terá os devidos acréscimos legais na forma da legislação municipal.

**Art. 3º.** A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º.** Efetivado o parcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até 03 (três) parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

**Parágrafo único –** Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – CEP 29560-000 – TEL: (28) 3553-4950 – GUAÇUÍ - ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária e não tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, através de emissão de DAM pelo setor de Tributação do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí, 04 de novembro de 2021.

**MARCOS LUÍZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças

